



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º _____, DE 2021

(Do Sr. **Subtenente Gonzaga**)

Requer a Criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.197, de 2002, do Senado Federal, que *"Acréscenta §§ aos arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para permitir a aplicação de medidas sócio-educativas aos infratores que atingirem a maioria penal"*.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 7.197, de 2002, do Senado Federal, que *"Acréscenta §§ aos arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para permitir a aplicação de medidas sócio-educativas aos infratores que atingirem a maioria penal"*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/05/2021 13:31 - Mesa

REQ n.1101/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211842322900>



* CD 2 1 1 8 4 2 3 2 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.197/2002, oriundo do Senado Federal (PLS 593/1999, na origem), altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a aplicação das medidas socioeducativas previstas nos incisos I a IV do art. 112 daquele Estatuto, na impossibilidade de aplicação das medidas previstas nos incisos V a VII do mesmo artigo, que inclui a internação em estabelecimento educacional, em razão do infrator que tiver completado a maioria penal ou civil sem ainda ter se submetido a qualquer das medidas socioeducativas.

Em apertada síntese, atendendo o clamor social e de justiça, a sua aprovação possibilitará a aplicação de algum tipo de medida socioeducativa ao infrator que tenha atingido a maioria, já que não seria possível a sua internação.

Apensados ao referido Projeto de Lei nº 7.197/2002, existem outros 66 (sessenta e seis) Projetos de Leis, com diversas propostas de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive sou autor de 4 projetos apensados, que preveem, respectivamente:

- 1) O PL nº 8.124, de 2014, que estabelece a liberação compulsória do internado aos vinte e nove anos de idade, dentre outras alterações no ECA, com o fito de atingir idêntico desiderato da proposta principal, ou seja, a extinção da impunidade do menor infrator, mesmo que este cometa um ilícito penal, perto de completar dezoito anos, sem a necessidade da alteração da Constituição Federal;
- 2) O PL nº 6510, de 2016, que altera o período de internação nos casos de cometimento de atos infracionais análogos aos crimes previstos na Lei de Crimes Hediondos;
- 3) O PL nº 6581, de 2016, que modifica prazos do ECA; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4) O PL nº 4020, de 2020, estabelece regras que permitem uma modulação entre a gravidade do ato infracional cometido por adolescente com 15, 16 ou 17 anos, e prevê um tempo mínimo de permanência deste no sistema, sem descurar da sua proteção, e modifica prazos do ECA; altera o Código Penal, a Lei de Drogas e a Lei de Organização Criminosa para agravar a pena de maior de idade que utiliza ou envolve menor de idade na prática de crimes.

Sabemos que em legislaturas anteriores foram criadas comissões especiais para debater o Projeto de Lei nº 7197, de 2002, e apensados, onde foram apresentados relatórios pela aprovação, com substitutivos, pelos relatores designados. Porém, não houve deliberação da matéria.

Convém destacar que a proposição principal tramita há mais de 5 legislaturas. Sabemos que o tema é complexo, o que é consequência natural das diferentes posições técnicas e ideológicas que circundam o assunto. Mas o enfrentamento é necessário.

Por essas razões e, considerando que a proposição aguarda criação de Comissão Temporária pela Mesa, requeiro a esta Presidência, nos termos regimentais, que determine a criação da comissão destinada a deliberar o Projeto de Lei nº 7197, de 2012, e apensados, com a máxima brevidade possível.

Sala de Reuniões, em de de 2021.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211842322900>

